



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14544/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria  
Interessado(a): Maria do Disterro Sousa  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00040/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria do Disterro Sousa.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
  - 2.3. Matrícula: 132.886-7.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 573/2011):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.
  - 3.3. Data do ato: 21 de março de 2011.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 01 de abril de 2011.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.402,68.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 68/70), verificou que não restou comprovado que a servidora possui os 25 (vinte e cinco) anos de atividade de magistério. Questiona-se a divergência entre a certidão do tempo averbado (fl. 65) e o demonstrativo da PBprev (fl. 59), bem como a ausência de certidão do INSS. Citado, o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14544/12*

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre a comprovação do tempo de 25 (vinte e cinco) anos de atividade de magistério da servidora, a divergência entre a certidão do tempo averbado e o demonstrativo da PBPREV e a ausência de certidão do INSS.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14544/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO DISTERRO SOUSA, matrícula 132.886-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, **Portaria - A - 573/2011**, sobre a comprovação do tempo de 25 (vinte e cinco) anos de atividade de magistério da servidora, a divergência entre a certidão do tempo averbado e o demonstrativo da PBPREV e a ausência de certidão do INSS, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Planário Ministro João Agripino.

Em 18 de Março de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO